

MEDIDA PROVISÓRIA N° 298, DE 19 DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.000.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

ORGÃO : 74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO
 ORGÃO : 74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO
 UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA
 UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO
ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	VALOR						
			E	G	R	M	I	F	VALOR
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	VALOR
			F	D	D	D	E	E	

0352 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR	1.000.000.000
0352 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR	1.000.000.000

20 846	0352 0300	OPERACOES ESPECIAIS OPERACOES ESPECIAIS							
20 846	0352 0300	GARANTIA E SUSTENTACAO DE PRECOS NA COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS (LEI Nº 8.427, DE 1992)							1.000.000.000
20 846	0352 0300	GARANTIA E SUSTENTACAO DE PRECOS NA COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS (LEI Nº 8.427, DE 1992)							1.000.000.000
20 846	0352 0300 0101	GARANTIA E SUSTENTACAO DE PRECOS NA COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS (LEI Nº 8.427, DE 1992) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.000.000.000
20 846	0352 0300 0101	GARANTIA E SUSTENTACAO DE PRECOS NA COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS (LEI Nº 8.427, DE 1992) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	1	90	0	360	1.000.000.000
			F	3	1	90	0	360	1.000.000.000

TOTAL - FISCAL	1.000.000.000
TOTAL - FISCAL	1.000.000.000

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - SEGURIDADE	0

TOTAL - GERAL	1.000.000.000
TOTAL - GERAL	1.000.000.000

EM nº 00066/2006/MP

Brasília, 12 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
2. Os recursos objetivam permitir a efetividade da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, regulando os preços e garantindo renda justa aos produtores e, consequentemente, estimulando a produção futura.
3. A urgência e relevância da medida proposta decorrem da necessidade de dar continuidade à PGPM, evitando a redução na renda dos produtores e induzindo o aumento da produção na próxima safra, pois a postergação da execução dessas despesas se dará sob risco de inviabilizar a compra e escoamento de safras, o que implicaria em prejuízos social e econômico para as regiões com excedente de produção.
4. Desse modo, a imprevisibilidade quanto à redução nos preços dos produtos agrícolas, aliada à relevância da ação contemplada por esse crédito extraordinário, as quais demandam atendimento imediato, sob pena de graves consequências, constituíram as circunstâncias que levaram à proposição da presente Medida Provisória.
5. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
6. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa Proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva